



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1

Processo CME Nº 11/2016

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.353.000,00

Relator: Conselheiro José Helio da Silva

Parecer CME Nº 06/2016

Data: 08/09/2016

I – Histórico

Os membros do Conselho Municipal da Educação devem emitir seu parecer técnico sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento de 2016 no valor de R\$ 2.353.000,00 junto à Secretaria Municipal da Educação.

II – Justificativa

De acordo com a justificativa da solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.353.000,00, trata-se de reforço de dotação orçamentária, tendo em vista a necessidade de complementação de recursos para arcar com despesas de pessoal, notadamente nas dotações da folha de pagamento da referida Secretaria, custeadas pelo FUNDEB – Fundo Municipal de Desenvolvimento Básico e Valorização dos Profissionais de Educação.

O presente crédito decorre da anulação parcial/total de diversas dotações orçamentárias em contas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

De acordo com o Projeto de Lei, as transposições não afetarão o equilíbrio orçamentário da SME.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com

Silvian
11/07



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

2

III – Análise do remanejamento de créditos entre contas da Secretaria Municipal de Educação

Entre as movimentações de recursos em contas do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, destacam-se as seguintes anulações:

Ensino Fundamental – FUNDEB - Magistério 60%	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.000.000,00
Educação Infantil – Creche – FUNDEB 60%	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 400.000,00
Educação Infantil – Creche – FUNDEB 40%	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 777.693,00

A anulação dos créditos em contas acima especificadas e outras contas mencionadas no Projeto de Lei tem a finalidade primordial de promover a suplementação de dotação orçamentária para o atendimento do Programa de Alimentação aos Servidores Públicos Municipais – PAS, na ordem de R\$ 775.000,00, e para o pagamento de professores efetivos e temporários em classes de pré-escola e ensino fundamental. Nota-se o cancelamento de R\$ 400.000,00 destinados ao pagamento de professores temporários para as creches.

Para reforço do orçamento do Programa de Alimentação aos Servidores Municipais ocorre cancelamento de valor aproximado (R\$ 777.693,00) na conta EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 40%.

Para a utilização de recursos do FUNDEB no Programa de Alimentação dos Servidores Públicos Municipais – PAS, deve-se observar o cumprimento da exigência mínima relacionada à garantia de 60% para remuneração do magistério e ao que está

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

3

definido legalmente como despesas consideradas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, na forma prevista no artigo 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

O Ministério da Educação por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, atualmente explicita entendimento da possibilidade de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação com a parcela dos 40% dos recursos do FUNDEB. Segundo essa interpretação, despesas não enumeradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 70, da LDB nº 9394/96), porém realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais podem ser computadas, admitindo-se despesas com pagamento de vale-alimentação.

5.16. Despesas com pagamento de vale-alimentação e vale-transporte para professores podem ser custeadas com recursos do Fundeb? Sim, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos entes federados, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal. Essas despesas, no entanto, devem ser custeadas apenas com a parcela dos 40% dos recursos do Fundeb, visto que são classificadas como despesas indenizatórias e não remuneratórias (FNDE, FUNDEB - Perguntas frequentes, 2013)

IV – Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação, em reunião ordinária do dia 08 de setembro de 2016, **APROVA, por unanimidade de votos**, a abertura de **Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.353.000,00**.

V – Conselheiros Presentes

TITULARES 1. Giovanni Santela Desiró; 2. José Hélio da Silva; 3. Kênia Elizabeth Vaz; 4. Luciana Ercolin Cirino; 5. Monica da Silva; 6. Romeu Fernandes Nardon; 7. Rosimeire

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com



ASSIS-SP

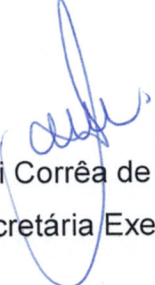
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

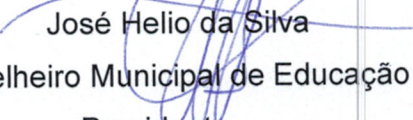
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

4

dos Santos; 8. Samanta Cristina da Costa; 9. Silvia Maria Almeida Mota. SUPLENTES NA CONDIÇÃO DE TITULARES: 1. Flávio Adriano de Souza; 2. Sandra Eliane Ortiz Coca. SUPLENTE: 1. Marluce Silva Valente

Assis, 08 de setembro de 2016.


Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva


José Helio da Silva
Conselheiro Municipal de Educação
Presidente

